

Prefeitura Municipal de Carvalhos

LEI MUNICIPAL Nº1.418 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carvalhos aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Subvenção para Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$130.500,00
II – Subvenções da Assistência Social	R\$114.204,00
II – Subvenções da Assistencia Social	R\$ 27.576.00
III – Subvenção em apoio à Criança e ao Adolescente	R\$ 60,000,00
IV – Subvenção em apoio a assistência ao idoso	P\$ 40.020,00
V – Subvenção em apoio ao desporto comunitário	

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 4º As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carvalhos, 27 de Novembro de 2024.

Valmir Siqueira da Silva Prefeito Municipal PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA